



PROJETO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ÍLHAVO

NOTA JUSTIFICATIVA E PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS

Câmara Municipal

Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Índice	1
PROJETO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ÍLHAVO	1
NOTA JUSTIFICATIVA E PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS	1
Preâmbulo	4
CAPÍTULO I	7
Disposições Gerais	7
Artigo 1.º	7
Artigo 2.º	7
Objeto	7
Artigo 3.º	7
Natureza	7
Artigo 4.º	8
Missão	8
Artigo 5.º	8
Objetivos	8
CAPÍTULO II	8
Composição	8
Artigo 6.º	8
Composição	8
Artigo 7.º	9
Mandato	9
CAPÍTULO III	10
Competências	10
Artigo 8.º	10
Competências Consultivas	10
Artigo 9.º	10
Competências Estratégicas	10
Artigo 10.º	10
Competências de Acompanhamento	10
CAPÍTULO IV	11
Instrumentos de apoio ao CMDI	11
Artigo 11.º Observatório Municipal do Desporto	11
Artigo 12.º	11
Barómetro Municipal do Desporto	11

Artigo 13.º	12
Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável	12
Artigo 14.º	12
Comissões Temáticas	12
CAPÍTULO V	13
Participação e Cidadania	13
Artigo 15.º	13
Fórum Anual do Desporto de Ílhavo	13
Artigo 16.º	13
Participação Jovem	13
Artigo 17.º	13
Participação Infantil	13
Artigo 18.º	13
A Voz do Município	13
CAPÍTULO VI	14
Funcionamento	14
Artigo 19.º	14
Reuniões	14
Artigo 20.º	14
Convocatórias	14
Artigo 21.º	14
Quórum	14
Artigo 22.º	14
Deliberações	14
Artigo 23.º	15
Atas	15
CAPÍTULO VII	15
Transparência, Proteção de Dados, Monitorização e Avaliação	15
Artigo 24.º	15
Relatório Anual do Estado do Desporto	15
Artigo 25.º	15
Proteção de Dados Pessoais	15
Artigo 26.º	16
Publicidade e Transparência	16
Artigo 27.º	16
Monitorização e transparência	16
CAPÍTULO VIII	17
Disposições Finais	17
Artigo 28.º	17
Apoio Técnico	17
Artigo 29.º	17
Casos Omissos	17

Artigo 30.º	17
Entrada em Vigor	17

Preâmbulo

O desporto, o exercício físico, a atividade física e os estilos de vida ativos e saudáveis constituem hoje muito mais do que instrumentos de promoção da saúde ou de ocupação dos tempos livres. Representam uma poderosa ferramenta de desenvolvimento humano, educação, inclusão social, cidadania, coesão territorial, felicidade e qualidade de vida.

A promoção da atividade física e do desporto constitui, por isso, um eixo estruturante das políticas públicas contemporâneas, sendo reconhecida como um direito fundamental e como um instrumento decisivo para a construção de comunidades mais saudáveis, coesas, inclusivas e resilientes. Neste contexto, o Município, enquanto agente de proximidade e motor do desenvolvimento local, assume uma responsabilidade particularmente relevante na criação de condições que garantam a todos os cidadãos o acesso efetivo à prática desportiva.

Num concelho com a identidade, a história e a dinâmica comunitária de Ílhavo, o desporto assume um papel particularmente relevante na formação das crianças e dos jovens, na promoção do envelhecimento ativo, na integração social, na valorização do associativismo e no fortalecimento dos laços que unem a comunidade.

O movimento associativo desportivo do concelho constitui um dos mais importantes pilares da vida comunitária. São os clubes, as associações, os dirigentes, os treinadores, os voluntários, os árbitros, os atletas e as famílias que diariamente promovem a prática desportiva, transmitem valores, educam para a cidadania e contribuem para uma comunidade mais saudável, mais solidária e mais participativa.

A construção de um Futuro Maior para Ílhavo exige políticas públicas capazes de colocar as pessoas no centro da ação municipal. Exige igualmente uma governação próxima, participada e aberta ao contributo daqueles que vivem diariamente o território, conhecem os seus desafios e ajudam a construir as suas soluções.

Importa, por isso, reforçar os mecanismos de participação, consulta e cooperação entre o Município e os diversos agentes do sistema desportivo local, regional e nacional, promovendo uma intervenção pública mais informada, mais transparente e mais ajustada às necessidades da população.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece um quadro de direitos e princípios que impõe às entidades públicas a adoção de políticas promotoras da igualdade de acesso à prática desportiva, da não discriminação, da participação dos cidadãos e da promoção de estilos de vida saudáveis. Neste enquadramento, a ação municipal deve ser planeada, articulada e sustentada por mecanismos permanentes de auscultação, acompanhamento e avaliação.

Por sua vez, aos Municípios cabe, por força da lei e das legítimas expectativas das populações, dinamizar, apoiar e orientar o setor desportivo, em estreita articulação com clubes, associações, coletividades, estabelecimentos de ensino, entidades da área da saúde e demais parceiros estratégicos. A articulação entre o poder local e os diferentes atores do sistema desportivo constitui um fator determinante para a qualificação da oferta, para o reforço da participação e para a construção de um território mais competitivo, inclusivo e sustentável.

A construção de uma estratégia municipal integrada para o desenvolvimento do desporto exige, assim, a existência de plataformas estáveis de diálogo, cooperação e reflexão, capazes de recolher contributos qualificados, conhecer as dinâmicas do território, identificar desafios e oportunidades e responder adequadamente às necessidades e expectativas da população.

É neste contexto que se revela fundamental a criação do Conselho Municipal de Desporto de Ílhavo, adiante designado por CMDI, enquanto órgão consultivo, estratégico e participativo destinado a promover a colaboração entre o Município e os diversos agentes do sistema desportivo, contribuindo para uma melhor definição, implementação, monitorização e avaliação das políticas municipais de desporto, atividade física, saúde e bem-estar.

Mais do que um órgão consultivo tradicional, pretende-se que o Conselho Municipal de Desporto constitua uma verdadeira plataforma de governação colaborativa, capaz de gerar consensos, promover inovação, reforçar a participação cidadã e contribuir para a construção de soluções sustentáveis para o futuro do concelho.

A sua criação encontra-se igualmente alinhada com os objetivos estratégicos definidos para o mandato autárquico 2025-2029, em particular nos domínios do Associativismo, Desporto e Bem-Estar, Inclusão, Juventude e Longevidade, que assumem como prioridades a valorização do associativismo, o reforço da participação cívica, a promoção da atividade física para todas as idades, a inclusão através do desporto e a melhoria da qualidade de vida da população.

O Conselho Municipal de Desporto constitui também um instrumento fundamental para concretizar diversas medidas estratégicas municipais, nomeadamente o fortalecimento do movimento associativo desportivo e a criação de mecanismos permanentes de participação, monitorização e auscultação da comunidade.

Em coerência com o compromisso assumido de reforçar a transparência, a prestação de contas e a participação cidadã, o presente Regulamento prevê a criação de instrumentos inovadores de monitorização, avaliação e participação pública, designadamente através do Observatório Municipal do Desporto, do Barómetro Municipal do Desporto, do Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável, da Assembleia

Jovem do Desporto e da integração dos indicadores estratégicos do setor no sistema municipal de monitorização e transparência designado por “Roteirómetro”.

Inspirado nas melhores práticas nacionais e internacionais de governação local, o Regulamento adota igualmente o princípio “Desporto em Todas as Políticas Municipais”, reconhecendo que a promoção da atividade física e dos estilos de vida saudáveis depende não apenas das políticas desportivas, mas também das decisões tomadas nos domínios da educação, saúde, urbanismo, mobilidade, ambiente, inclusão, juventude, longevidade e desenvolvimento económico.

Com esta visão integrada pretende-se contribuir para a construção de um concelho mais amigo do desporto, mais saudável, mais inclusivo, mais sustentável e com maior qualidade de vida para todos. Porque investir no desporto é investir nas pessoas. E investir nas pessoas é construir um Futuro Maior.

O presente Projeto de Regulamento encontra-se estruturado em oito capítulos, nos quais se definem a natureza, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Ílhavo, bem como os instrumentos de monitorização, avaliação, participação pública, transparência e proteção de dados associados à sua atividade.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas no presente Regulamento, concluindo-se que os benefícios esperados são manifestamente superiores aos eventuais custos associados à sua implementação.

Com efeito, a criação do Conselho Municipal de Desporto permitirá reforçar a participação dos cidadãos e das entidades desportivas na definição das políticas públicas municipais, melhorar os mecanismos de articulação institucional, promover uma maior transparência na tomada de decisão, fortalecer o movimento associativo desportivo e contribuir para uma mais eficaz monitorização e avaliação das políticas municipais de desporto, atividade física e bem-estar.

Os encargos decorrentes da execução do presente Regulamento são reduzidos e enquadram-se no normal funcionamento dos serviços municipais, sendo amplamente compensados pelos ganhos esperados ao nível da participação cívica, da qualidade das decisões públicas e da melhoria da governação local no setor do desporto.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Desporto de Ílhavo, o qual será submetido a consulta pública, mediante publicação no Boletim Municipal e divulgação no sítio institucional do Município, para recolha de sugestões dos interessados pelo período de 30 dias úteis.

Findo o período de consulta pública, serão apreciados e ponderados os contributos recebidos, procedendo-se, se necessário, aos ajustamentos considerados adequados antes da submissão da versão final à Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Ílhavo, adiante designado por CMDI.

Artigo 3.º

Natureza

1. O CMDI é um órgão consultivo, estratégico e participativo do Município de Ílhavo em matéria de desporto, exercício físico, atividade física, saúde e bem-estar.
2. O CMDI constitui um espaço permanente de diálogo, cooperação e concertação entre o Município e os diversos agentes do sistema desportivo local, regional e nacional.

Artigo 4.º

Missão

O CMDI tem por missão contribuir para a definição, acompanhamento, avaliação e melhoria das políticas municipais de desporto e atividade física, promovendo um concelho mais amigo do desporto, saudável, inclusivo e sustentável.

Artigo 5.º

Objetivos

Constituem objetivos do CMDI:

- a) Valorizar o associativismo desportivo;
- b) Apoiar o desenvolvimento desportivo do concelho;
- c) Promover a participação dos cidadãos nas políticas municipais de desporto;
- d) Promover a prática regular de atividade física e desportiva;
- e) Incentivar a adoção de estilos de vida saudáveis;
- f) Promover a inclusão através do desporto;
- g) Contribuir para a melhoria da saúde e do bem-estar da população;
- h) Reforçar a articulação entre desporto, educação, juventude, turismo, ambiente e ação social;
- i) Promover a integração da atividade física e do desporto em todas as políticas municipais relevantes para a qualidade de vida da população;
- j) Contribuir para a construção de um concelho alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com as melhores práticas nacionais e internacionais de governação local.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 6.º

Composição

1. Integram o CMDI:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, que preside;
- b) O Vereador responsável pelo Desporto;

- c) Um representante da Assembleia Municipal;
 - d) Um representante de cada Junta de Freguesia;
 - e) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - f) Um representante da Unidade Local de Saúde;
 - g) Um representante de cada Agrupamento de Escolas;
 - h) Um representante das Associações de Estudantes dos estabelecimentos de ensino do concelho, designado entre si;
 - i) Um representante de cada clube desportivo federado do concelho que tenha contrato-programa de desenvolvimento desportivo assinado com o município;
 - j) Um representante dos ginásios e *health clubs* do município, designado entre si;
 - l) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
 - m) O Provedor Municipal para a Juventude e o Desporto;
 - n) Um representante dos colaboradores do município que exercem funções na área do desporto, designado pelos mesmos.
 - o) O dirigente intermédio responsável pela unidade orgânica municipal com competências na área do desporto.
 - p) Até três personalidades de reconhecido mérito desportivo ou da área da gestão do desporto designadas pela Câmara Municipal.
2. Poderão integrar pontualmente em reuniões do CMDI, a título de convidadas, sem direito a voto, outras personalidades que, em cada momento e de acordo com os assuntos a tratar, cuja presença e auscultação sejam consideradas pertinentes.

Artigo 7.º

Mandato

1. Os membros exercem funções por períodos de até quatro anos, terminando no final de cada mandato autárquico.
2. A substituição de representantes pode ocorrer a qualquer momento mediante comunicação escrita da entidade representada ou de quem escolheu o seu representante.
3. Os membros podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMDI.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1. Compete ao CMDI emitir parecer consultivo sobre:

- a) Plano Estratégico Municipal para o Desporto;
- b) Carta Desportiva Municipal;
- c) Regulamentos municipais de âmbito desportivo;
- d) Programas municipais de atividade física;
- e) Grandes eventos desportivos;
- f) Critérios de apoio ao desenvolvimento desportivo;
- g) Candidaturas a financiamento nacional ou europeu.

2. Os pareceres emitidos pelo CMDI têm natureza não vinculativa.

3. Nos casos em que parte ou todo o conteúdo do parecer emitido nos termos do número anterior, não puder ser implementado, esta posição deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Competências Estratégicas

Compete ao CMDI:

- a) Apresentar propostas ao Município na área das suas competências;
- b) Identificar necessidades e oportunidades de investimento;
- c) Promover estudos e diagnósticos;
- d) Identificar boas práticas nacionais e internacionais;
- e) Contribuir para a elaboração dos instrumentos de planeamento estratégico;
- f) Promover a articulação entre entidades.

Artigo 10.º

Competências de Acompanhamento

O CMDI acompanha:

- a) A monitorização da Carta Desportiva;
- b) A implementação do Plano Estratégico Municipal para o Desporto;

- c) A evolução dos indicadores municipais de prática desportiva;
- d) A utilização das instalações desportivas municipais;
- e) O cumprimento das recomendações emitidas.

CAPÍTULO IV

Instrumentos de apoio ao CMDI

Artigo 11.º

Observatório Municipal do Desporto

1. Junto do Conselho Municipal de Desporto funcionará o Observatório Municipal do Desporto de Ílhavo.
2. O Observatório Municipal do Desporto constitui um instrumento permanente de apoio à monitorização, avaliação e desenvolvimento das políticas municipais de desporto, atividade física, saúde e bem-estar.
3. Compete ao Observatório Municipal do Desporto:
 - a) Recolher, tratar e sistematizar informação relevante para o conhecimento da realidade desportiva local;
 - b) Apoiar a elaboração da Carta Desportiva Municipal e dos instrumentos de planeamento estratégico do desporto;
 - c) Produzir indicadores de acompanhamento da evolução da prática desportiva e da atividade física no concelho;
 - d) Apoiar a elaboração do Relatório Anual do Estado do Desporto;
 - e) Divulgar informação de interesse para os agentes desportivos e para a comunidade.
4. O Observatório funciona com o apoio técnico e administrativo da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Barómetro Municipal do Desporto

1. Junto do Conselho Municipal de Desporto funcionará o Barómetro Municipal do Desporto.
2. O Barómetro Municipal do Desporto constitui um instrumento de auscultação periódica da população e dos agentes desportivos do concelho.
3. O Barómetro tem como finalidade avaliar, entre outras matérias:
 - a) Os hábitos de prática de atividade física e desportiva;
 - b) Os níveis de satisfação com a oferta desportiva municipal;

- c) As necessidades e expectativas da população;
 - d) A perceção dos cidadãos relativamente às políticas municipais de desporto.
4. Os resultados do Barómetro integram os instrumentos de monitorização e avaliação do CMDI e são objeto de divulgação pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 13.º

Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável

1. Junto do Conselho Municipal de Desporto será constituído o Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável.
2. O Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável constitui um instrumento de monitorização da evolução dos níveis de atividade física, prática desportiva, saúde e bem-estar da população do concelho.
3. O índice é elaborado com base em indicadores quantitativos e qualitativos recolhidos pelo Observatório Municipal do Desporto e por outras fontes de informação consideradas relevantes.
3. O Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável destina-se a apoiar a definição, monitorização e avaliação das políticas municipais relacionadas com o desporto, a atividade física, a saúde e a qualidade de vida.
4. Os resultados do índice poderão integrar o Relatório Anual do CDMI e podem ser divulgados através dos instrumentos municipais de monitorização e transparência.

Artigo 14.º

Comissões Temáticas

Poderão funcionar comissões técnicas permanentes que em cada momento se considerar necessário e pertinente, criadas por indicação do CMDI.

CAPÍTULO V

Participação e Cidadania

Artigo 15.º

Fórum Anual do Desporto de Ílhavo

1. O CMDI organiza anualmente o Fórum do Desporto de Ílhavo destinado a reflexão alargada sobre as várias áreas de competência do Conselho.
2. O Fórum é aberto à participação de todos os cidadãos e entidades.
3. As conclusões integram o plano de atividades do CMDI.

Artigo 16.º

Participação Jovem

1. Poderão ser realizadas reuniões do CMDI cuja participação será alargada a jovens do município.
2. Participam alunos dos estabelecimentos de ensino do concelho.
3. As propostas aprovadas são apreciadas pelo CMDI.

Artigo 17.º

Participação Infantil

1. Poderão ser realizadas reuniões do CMDI cuja participação será alargada a crianças do 1.º e 2.º ciclos.
2. O objetivo é recolher contributos para a melhoria da oferta desportiva dirigida às crianças.

Artigo 18.º

A Voz do Município

1. Qualquer cidadão pode apresentar propostas ao CMDI, através do Provedor do Desporto.
2. As propostas podem ser submetidas presencialmente ou através de plataforma digital.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

Artigo 19.º

Reuniões

1. O CMDI reúne ordinariamente três vezes por ano, preferencialmente em fevereiro, julho e outubro.
2. Pode reunir ainda extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 20.º

Convocatórias

As convocatórias são efetuadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 21.º

Quórum

1. O CMDI reúne validamente com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Não se verificando quórum à hora marcada, o CMDI reúne validamente trinta minutos depois, desde que estejam presentes pelo menos um quarto dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 22.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Cada membro dispõe de um voto.
3. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 23.º

Atas

De cada reunião é lavrada ata.

CAPÍTULO VII

Transparência, Proteção de Dados, Monitorização e Avaliação

Artigo 24.º

Relatório Anual do Estado do Desporto

1. O CMDI elabora anualmente o Relatório do Estado do Desporto em Ílhavo.
2. O relatório inclui indicadores, resultados, desafios e recomendações.

Artigo 25.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da atividade do Conselho Municipal de Desporto, do Observatório Municipal do Desporto, do Barómetro Municipal do Desporto, do Índice Municipal de Vida Ativa e Saudável ou de quaisquer outras iniciativas previstas no presente Regulamento observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. O Município de Ílhavo é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito das atividades previstas no presente Regulamento, assegurando que os mesmos são tratados de forma lícita, leal e transparente, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas.
3. Os dados pessoais recolhidos devem ser adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário para a prossecução das finalidades de interesse público associadas à promoção, monitorização, planeamento e avaliação das políticas municipais de desporto, atividade física, saúde e bem-estar.
4. A recolha e tratamento de dados pessoais devem respeitar os princípios da minimização dos dados, exatidão, limitação da conservação, integridade, confidencialidade e responsabilidade, sendo adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

5. Sempre que sejam realizados estudos, inquéritos, consultas públicas ou outras iniciativas de recolha de informação junto da população, devem ser prestadas aos participantes as informações legalmente exigidas sobre o tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente quanto às finalidades do tratamento, fundamento jurídico, destinatários dos dados, prazo de conservação e direitos dos titulares.

6. Os dados pessoais recolhidos não podem ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram a sua recolha, nem ser comunicados a terceiros sem fundamento legal ou consentimento do titular dos dados, quando este seja exigível.

7. A divulgação pública de relatórios, estudos, indicadores estatísticos, resultados de inquéritos ou outros elementos produzidos no âmbito das atividades do CMDI deve ocorrer, sempre que possível, de forma agregada, anonimizada ou pseudonimizada, impedindo a identificação direta ou indireta dos titulares dos dados.

8. Os titulares dos dados pessoais gozam dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e demais direitos previstos na legislação aplicável, podendo exercê-los junto do Município, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

9. Sempre que a natureza, âmbito, contexto ou finalidades do tratamento o justifiquem, o Município promove a realização de avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta o Encarregado da Proteção de Dados, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 26.º

Publicidade e Transparência

1. As atas, pareceres, recomendações e relatórios produzidos pelo CMDI podem ser divulgados no sítio institucional do Município, salvaguardadas as restrições legalmente aplicáveis.

2. O Relatório Anual do CMDI é obrigatoriamente objeto de divulgação pública.

Artigo 27.º

Monitorização e transparência

Os principais indicadores e metas do desporto municipal devem integrar a plataforma municipal de monitorização e transparência.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Apoio Técnico

A Câmara Municipal assegura o apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do CMDI.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, ouvido o CMDI, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do Diário da República.